



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2018

### CONTRATO N° 084/2018

Termo de **Contrato n° 084/2018** por Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2018, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria social, para realização da I Jornada Social, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Fundo Municipal de Assistência Social e a Pessoa Física de **CINTIA PALMA BAHIA**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> Edinete Silva Cruz, portadora do RG. nº 03774466-61 e CPF nº 757.206.395-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a Pessoa Física de **CINTIA PALMA BAHIA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 0972759565 e CPF: 021.665.905-19, residente e domiciliada à Avenida Paulo VI, Condomínio Parque dos Flamboyant's, QD F, BL C, Apto 101, Pituba, Salvador, Ba, CEP: 41.810-001, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria social, para realização da I Jornada Social para capacitação dos técnicos, gestores, conselheiros que atuam no âmbito do Sistema de Assistência Social (SUAS) e da rede sócio assistencial do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante os dias 24 a 26 de abril de 2018, de acordo com proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação 041/2018.

#### **CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor global deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O prazo deste contrato será de até 30 (trinta) dias, ou quando os serviços aqui pactuados forem concluídos e os compromissos cumpridos, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.



#### **CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROM. DO TRAB E CID  
2046 MANUT. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB  
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE 29

#### **CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:**

O presente contrato não tem, nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** – O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX** – Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor e ainda.



- I** – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II** – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II** – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou a quem esta delegar.
- III** – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA X- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- I** – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;
- II** - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III** – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;
- IV** – Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.
- V** – Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;
- VI** - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**
- VII** – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- VIII** – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA XI – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada titular a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, como representante do CONTRATANTE para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



### CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 23 de abril de 2018

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Edinete Silva Cruz  
Gestora do Fundo M. de Assistência Social  
CPF nº 757.206.395-00

Cíntia Palma Bahia

CPF nº 021.665.905-19

Testemunhas:

1 Doris Apaureda Cardoso da Silva Pimentel  
CPF: 030.097.065-80

2 Rinorlinda das Mercês Souza  
CPF: 070.374.765-06